

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 7.657/2019
RECORRENTE: **Caixa Econômica Federal**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Levantamento Fiscal do ISS
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ISS – LISTA DE SERVIÇOS –
ARTIGO 105 – LEI 7303/97 CTML E ALTERAÇÕES –
TAXATIVIDADE -INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA –
DECADÊNCIA INOCORRIDA - ART.150 §4º DO CTN -
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS MANTIDA – AUTO DE
INFRAÇÃO MANTIDO.**

**Decadência Inocorrida – art.150 §4º do CTN-Regular
intimação do processo administrativo fiscal em
03/12/2015 - Notificação fiscal sob nº 46.100/2016 –
período de referência 2011 – Auto de infração sob nº
30.069/2016 – Diferença de alíquota Enquadramento
subitens 10.02, 15.08 e 15.01.**

ACÓRDÃO Nº 113/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente
Caixa Econômica Federal,

ACORDAM,

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento de notificação fiscal nº 46.100/2016 e do Auto de Infração nº 30.069/2016 mantendo-se a exigibilidade tributária conforme demonstrativo do crédito tributário anexo a notificação fiscal acima mencionada. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 25 de Maio de 2021

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE